

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1/2023

FICA FACULTATIVO AOS SHOPPING CENTERS, HIPERMERCADOS, GINÁSIOS, POLIESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, PRIVADOS OU PÚBLICOS, EM FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, CRIAR O ESPAÇO “SALA DO AFETO” (CALM ZONE), DESTINADO A ACOLHER CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS AUTISTAS, BEM COMO SEUS ACOMPANHANTES, EM MOMENTOS DE CRISE DE ANSIEDADE E AGITAÇÃO.

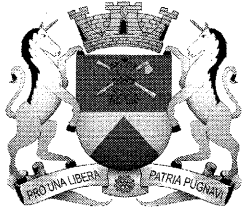
Art. 1º Fica facultativo aos *shopping centers*, hipermercados, ginásios, poliesportivos e estabelecimentos similares, privados ou públicos, em funcionamento no âmbito do Município de Sorocaba, criar o espaço “Sala do Afeto” (*Calm Zone*), destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

Parágrafo Único: a “Sala do Afeto” deverá ser projetada levando em consideração as necessidades específicas das pessoas autistas, promovendo um ambiente seguro, tranquilo e acolhedor.

Art. 2º Os espaços mencionados no artigo anterior deverão obedecer ao método ABA – Análise do Comportamento Aplicada, que identifica as diferentes necessidades individuais, visando uma maior integração com os demais frequentadores do estabelecimento.

Art.3º O objetivo da “Sala do Afeto” (*Calm Zone*) é oferecer suporte e assistência às pessoas autistas em momentos de crises de ansiedade e agitação, proporcionando um local adequado para que possam se acalmar e recuperar o equilíbrio emocional.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, por meio de regulamentação específica, definir e editar as normas complementares necessárias à execução da presente Lei, considerando as boas práticas e recomendações técnicas relacionadas aos atendimentos de pessoas autistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como receber doações particulares, a fim de viabilizar a implementação e manutenção das "Salas do Afeto" (*Calm Zone*), conforme os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário, visando garantir o pleno funcionamento e adequada estruturação das "Salas do Afeto" (*Calm Zone*).

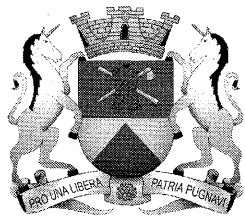
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para sua fiel execução, estabelecendo os prazos e procedimentos necessários à implantação e manutenção das "Salas do Afeto" (*Calm Zone*).

Art. 8º Os estabelecimentos citados nesta Lei poderão fazer publicidade da existência da "Sala do Afeto" em sua estrutura como parte de suas ações sociais e inclusivas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

S/S., 27 de junho de 2023.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

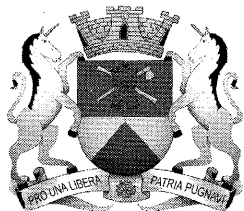
O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a inclusão e promover passeios com mais qualidade para pessoas com autismo e seus acompanhantes, nos estabelecimentos comerciais e esportivos do Município de Sorocaba.

O espaço denominado “Sala do Afeto” (*Calm Zone*), é destinado a acolher crianças, adolescentes e adultos autistas, bem como seus familiares e/ou acompanhantes, em momentos de crise de ansiedade e agitação.

Reconhecendo a importância de criar um ambiente acessível e adequado às necessidades específicas das pessoas autistas, a implantação das “Salas do Afeto” (*Calm Zone*) busca proporcionar um espaço seguro e tranquilo para que essas pessoas possam lidar com crises de ansiedade e agitação, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar.

As pessoas autistas frequentemente enfrentam dificuldades em ambientes com estímulos excessivos, como *shopping centers*, hipermercados e ginásios, o que pode desencadear crises de ansiedade e comportamentos agitados. É fundamental que esses locais estejam preparados para acolher e atender as necessidades dessas pessoas, oferecendo um espaço específico e adequado para que possam se sentir confortáveis e seguras.

A criação das “Salas do Afeto” baseados no método ABA – Análise do Comportamento Aplicado – visa entender as particularidades de cada indivíduo autista e fornece um ambiente que promova a integração social e emocional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Esses espaços serão projetados levando em consideração as necessidades específicas das pessoas autistas, com elementos que ajudem a reduzir sobrecarga sensorial, proporcionando um local tranquilo, com cores suaves, iluminação adequada e recursos que auxiliem no relaxamento e na autorregulação.

Um exemplo recente e de sucesso, sendo até premiado pela Abrasce (Associação Brasileira de Shopping Centers), é a "Sala do Afeto" instalada no Shopping Jardim Oriente, no município de São José dos Campos. A sala está equipada com blocos de montagem e objetos calmantes como tatame, pufes e balanço, além de usar cores suaves e acolhedoras.

Além disso, o Projeto de Lei incentiva a realização de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, bem como a aceitação de doações particulares, para viabilizar a implantação e manutenção das "Salas do Afeto", garantindo que esses espaços estejam disponíveis e sejam devidamente equipados e preparados para atender às demandas das pessoas autistas.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, espera-se promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos das pessoas autistas no Município de Sorocaba.

Diante do exposto, considerando que a relevância do projeto é fundamental importância social, conto com o apoio dos nobres pares.

S/S., 27 de junho de 2023.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Vereador